



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo XVIII

Revisores Oficiais de Contas

Artigo 56.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]:

- a) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e o exercício da profissão em matéria deontológica;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Participar na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão ou que se enquadre no âmbito das suas atribuições específicas, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa.~~
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

u) [...];

2 – A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, ~~nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.~~

3 – [...].

4 – **Eliminar.**

Artigo 12.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) **Eliminar.**

Artigo 16.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Aprovar o regulamento de remunerações mediante proposta do conselho diretivo.
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

Artigo 20.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

4 - Os membros da assembleia representativa são eleitos a cada **quatro** anos em assembleia geral eleitoral, a realizar para o efeito em novembro, iniciando-se o respetivo mandato no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

Artigo 25.º

[...]

1 – [...].

2 – O conselho de supervisão é composto por **15** membros em que:

- a) **Seis** são inscritos na Ordem;
- b) **Seis** são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de revisores oficiais de contas, ~~não inscritos na Ordem;~~
- c) **Três** são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscritos na Ordem e eleitos por cooptação dos restantes, por maioria absoluta.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

Artigo 57.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 22.º-A

[...]

1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento **a aprovar pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Eliminar.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, Duarte Alves